

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 15/06/2000(DOPJ 16/06/2000)

EMENTA: Autoriza que todo o universo de drogas apreendido e a ser destruído, constante de uma relação fornecida pelo Departamento de Polícia Federal, seja incinerado em solenidade aprazada e publica pelo órgão competente.

O CONSELHO DA MAGISTRATURA DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO que o Departamento da Polícia Federal, Órgão do Ministério da Justiça, em comemoração à Semana Nacional Anti-Drogas, instituída pelo Decreto de 28/05/99, que será celebrada de 19 a 26.06.00, elegeu o de 26/06/2000, às 11:00 horas, como data para o acontecimento maior, promovendo atos de incineração de drogas, simultaneamente em todo o território nacional, cumpridas todas as formalidades iguais;

CONSIDERANDO o pedido de autorização formulado pelo Superintendente Regional, em exercício do DPF, através de ofício nº 1473-2000/CART, datado de 13 de junho de 2000, para que em ato solene, seja procedida a incineração das drogas apreendidas:

CONSIDERANDO que o pedido se fundamente nas dificuldades de contato com os juizes das comarcas do interior, seja pela ocorrência da desativação de várias comarcas, pela acumulação de várias delas por um mesmo juiz e ainda ressaltando a exiguidade de tempo disponível para que deles seja obtida uma decisão a respeito da autorização pleiteada;

CONSIDERANDO ainda que o pedido tem precedente administrativo perante a Corregedoria Geral da Justiça, em solenidade idênticas ocorridas em meados de 1997, em Petrolina/PE e em 25 de junho de 1999, no âmbito do Estado de Pernambuco;

RESOLVE:

Autorizar que todo o universo de drogas apreendidas e a ser destruído, constante de uma relação fornecida pelo Departamento da Polícia Federal, através da Superintendência de Pernambuco, cujo material não tenha uso médico e que já foi submetido a exame pericial e elaborados os devidos laudos definitivos, seja incinerado em solenidade aprazada e publicada pelo Órgão competente com ressalva de ser promovido o depósito da droga apreendida suficiente para contraprova, caso seja necessária, o que será providenciado pelo Serviço de Criminalística do DPF de PE, respeitado portanto o que dispõe o art. 40 parágrafo 2º da Lei nº 6368 de 21 outubro de 1976.
Está resolução entra em vigor na data de sua publicação

Recife, 15 de junho de 2000

Des. Nildo Nery dos Santos
Presidente do Conselho da Magistratura